

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani <b>Coautor(es):</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**Substitutivo integral ao Projeto de lei ordinário 835/2022, que “Fixa o período de semeadura de soja e garante a produção da Semente Crioula no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fixa o período de semeadura de soja âmbito do Estado de Mato Grosso, entre os dias 16 de setembro a 3 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. Garante ao produtor rural (pequeno, médio ou grande) o direito de produzir sua própria semente, chamada Semente Crioula, de qualquer cultura, no âmbito do estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tipo substitutivo integral visa aperfeiçoar a redação do projeto de lei originário, no sentido de atender a apontamentos da formulados por meus Pares, Assessores de Gabinete e estimados servidores desta Casa de Leis, que sempre estão nos auxiliando no aperfeiçoamento de instrumentos que beneficiarão a sociedade mato-grossense.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual